



Rh

PORTARIA N.º 17.440, DE 11/05/2021.

CEDE SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO DE VILA
VELHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO
CONFERIDAS PELO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor efetivo RODOLFO FABRIZ MARCHESI,
Matrícula n.º 31603, ocupante do cargo de Economista ao Município de Vila Velha, a
partir de 01/06/2021, nos Termos do Convênio de Cooperação Técnica n.º 019/2021.

Art. 2º Fica suspenso o estágio probatório durante o período em que o
Servidor se encontrar cedido, conforme art. 38, Inciso II da Lei n.º 2.898/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



2021
29
ef

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 019/2021.

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, portador da carteira de identidade n.º 169.271 – SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o n.º 303.015.997-34 e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.554/0001-03, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **ARNALDO BORGÓ FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.843741, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 096.847.497-75, residente neste Estado, e ainda, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- IPASMA**, na qualidade de **ÁNUENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Sr.^a **SONIA MARTA SCARPATI**, portadora do CPF n.º 818.323.387-20, em conformidade com o previsto no artigo 55, da Lei 2.898/2006, de acordo com os termos do Processo n.º **5523/2021**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor **RODOLFO FABRIZ MARCHESI**, matrícula n.º 31603, ocupante do cargo efetivo de Economista, Nível I, Padrão “A”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Vila Velha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência a partir de **01/06/2021**, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo **CESSIONÁRIO**, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O **CESSIONÁRIO** deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O **CEDENTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 - O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pelo servidor cedido, ao **CEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a ressarcir, integral e mensalmente ao **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 - O **CEDENTE** informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de **R\$ 3.361,01 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e um centavo)**, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo **CEDENTE** ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

4.3 - O **CEDENTE** obriga-se a informar, mensalmente, ao **CESSIONÁRIO**, até o décimo dia útil de cada mês, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.**

4.4 - O **CESSIONÁRIO** obriga-se a ressarcir as despesas ao **CEDENTE**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito ao Banco Banestes, Agência 111, conta corrente n.º 2.160.018, em favor do Município de Aracruz,

ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 - O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 - O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 – Aos convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Aracruz/ES, 11 de Maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz/ES

CEDENTE

ARNALDO BORDO FILHO
Prefeito Municipal de Vila Velha/ES

CESSIONÁRIO

SONIA MARTA SCARPATI

Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA
ANUENTE

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: